



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL N.º. 12-A, DE 05.º DE AGOSTO DE 2021.

“Declara a nulidade de atos administrativos, determina a abertura de Processo licitatório para a prestação de serviço de transporte individual de passageiros, intitulado de “serviço de Táxi”, em cumprimento a Lei municipal n.º. 838, de 21 de junho 2021, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Cipotânea/MG, Roberto Henriques de Oliveira, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Minas Gerais, pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a natureza pública do serviço de transporte individual de passageiros denominado TÁXI, eis que se trata de prestação de serviço de utilidade pública essencial, a ser executada diretamente pelo respectivo permissionário, por sua conta e risco;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública a fiscalização, a fixação de tarifas e a determinação das demais condições e requisitos para exploração do serviço público de TÁXI, a fim de atender aos princípios da economicidade, modicidade, qualidade do serviço, e da universalidade, dentre outros;

CONSIDERANDO que a outorga de permissão para a prestação de serviço público ou de utilidade pública ao particular exige a realização prévia de licitação pública, que assegure a todos os participantes igualdade de condições (art. 175 da Constituição Federada; art. 2º da Lei federal n.º. 8.666/93; e do art. 2º, inciso IV, da Lei federal n.º. 8.987/95);

CONSIDERANDO que a permissão do serviço de TAXI é deferida pela Administração *intuitu personae* e, como tal, exige a exploração direta pelo próprio permissionário, vedada sua substituição e transferência da permissão a terceiros, sem a competente e prévia licitação pública;



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a outorga de permissão de táxi atende a dois interesses sociais de extrema relevância para a sociedade: Um, atender à demanda da sociedade pelo serviço público de transporte individual de passageiros, observados os princípios administrativos específicos da continuidade, cortesia, eficiência, segurança, atualidade, regularidade, modicidade e generalidade; dois, oferecer novas oportunidades de emprego de mão de obra para a economia local;

CONSIDERANDO que o número limitado de permissões de táxi em cada Município ou Região exige a utilização de critérios objetivos de outorga de permissões, sob pena de violação do princípio da impessoalidade e da moralidade pública;

CONSIDERANDO que o permissionário de táxi goza de incentivos fiscais federais e estaduais para aquisição do veículo a ser empregado na prestação do referido serviço público;

CONSIDERANDO que não existem prestadores de serviços de transporte individual de passageiros (TÁXI) regularmente cadastrados junto ao Município de Cipotânea/MG, não havendo sequer expedição de alvará e/ou recolhimento do tributo devido para tal fim nos últimos 05 (cinco) anos, consoante certidão pública exarada na data de 03/08/2021, de forma que quaisquer atos administrativos que declarem o contrário são nulos por inexistência material do motivo, consubstanciada, *in casu*, na incompatibilidade com a verdade real (art. 2º, “d” e parágrafo único, “d” da Lei federal nº. 4.717/65);

CONSIDERANDO notícias de que terceiros têm sido indevidamente agraciados pelas benesses legais dedicadas aos permissionários do serviço público de transporte individual de passageiros, em decorrência de declarações exaradas pelo ex-Prefeito do Município de Cipotânea/MG, em total desacordo com as informações constantes dos cadastros e arquivos públicos da Administração Municipal;



Roberto JF de Souza
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG



MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Ordem Econômica e Tributária da Zona da Mata, instaurou o Procedimento Investigatório Criminal (PIC) de nº. MPMG-0145.20.000568-7 visando a apuração de "*crimes de sonegação fiscal, associação criminosa e corrupção ativa e passiva em virtude da concessão indevida de licenças para taxistas nos municípios de Alto Rio Doce e Cipotânea.*";

CONSIDERANDO que, por força do princípio da autotutela, a Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos (enunciado de súmula nº. 346 do Supremo Tribunal Federal), bem como anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos (enunciado de súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal);

CONSIDERANDO o interesse público que rege os atos administrativos, em regra indisponíveis, bem como a impossibilidade de convalidação dos atos nulos;

E por fim, **CONSIDERANDO** a sanção e promulgação da Lei municipal nº. 838, de 21 de junho 2021, que "*Regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros, intitulado de "serviço de Táxi", e dá outras providências.*";

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada a nulidade de quaisquer atos administrativos que declarem, atestem ou certifiquem a existência de autorização, permissão ou concessão para exploração do serviço público de transporte individual de passageiros denominado TÁXI exaradas no âmbito do Município de Cipotânea/MG, ante a inexistência de pessoas regularmente cadastradas junto à Administração Municipal, do pagamento do tributo devido e de processo licitatório para tanto.

Art. 2º - Fica determinada a abertura, no prazo de até 60 (sessenta) dias, de processo licitatório para a outorga de permissão para a prestação do "serviço de TÁXI", nos termos da Lei municipal nº. 838, de 21 de junho 2021.



MUNICÍPIO DE CIPOTÃNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Sejam comunicadas as autoridades públicas da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, na pessoa do Delegado de Polícia Civil da cidade e comarca de Alto Rio Doce/MG, e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por meio da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça da Ordem Econômica e Tributária da Zona da Mata responsável pelo PIC de nº. MPPMG-0145.20.000568-7, acerca do teor deste Decreto, encaminhando-se a Lei municipal nº. 838, de 21 de junho 2021, e os demais documentos público pertinentes a matéria, para que tomem as providências que entenderem cabíveis.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário e esse ato administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cipotânea/MG, 05º de agosto de 2021.

Roberto Henrique de Oliveira
Prefeito Municipal
Cipotânea - MG

ROBERTO HENRIQUES DE OLIVEIRA
PREFEITO DE CIPOTÃNEA/MG

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que neste data foi afixado no quadro de avisos situado no âmbito desta Prefeitura em cumprimento ao disposto da Lei Orgânica do Município de Cipotânea.

Cipotânea, 05 de Agosto de 2021